

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 067, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 38/2022**

**PROCESSO N.º 78/2022**

O município de Fortaleza dos Valos/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rubert, n.º 900, na cidade de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o n.º 89.708.051/0001-86, neste ato representado pela sua PREFEITA MUNICIPAL, MÁRCIA ROSSATTO FREDI, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua da Produção, nesta Cidade, portadora do CPF nº 5013.301.130-04 como CONTRATANTE, HCC PROJETOS ELÉTRICOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.261.798/0001-74, com sede à Av. Prefeito Evandro Behr, n. 6266, Camobi, na cidade de Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu SÓCIO PROPRIETÁRIO, LUIZ ALBERTO WGANER PINTO JUNIOR, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, inscrito no CPF n.º 991.465.250-68, residente e domiciliado na cidade de Restinga Seca, RS, na RS-149, KM 122, Santuário, CEP 97200-000, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 38/2022, Processo n.º 78/2022, ratificado em 30/12/2022, com fulcro na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, assim como pelas condições do Termo de Referência e do Memorial Técnico Descritivo, nos termos da proposta comercial e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Tem por objeto este contrato, a contratação de obra de construção de um sistema de geração de eletricidade através de conversão fotovoltaica, com recursos provenientes de contratação de crédito junto ao Banrisul S.A., de acordo com as especificações constantes no Memorial Técnico Descritivo, que constitui anexo V do Termo de Referência, conforme s seguir descrito:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	01	Serviço	- Construção de um sistema de geração de eletricidade através de conversão fotovoltaica, com potência igual ou superior a 33,00KW, compreendendo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos, a instalação, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento, manutenção e suporte técnico gratuito por 1 ano, com garantia mínima das placas fotovoltaicas de 25 anos, com instalação junto ao prédio do Centro Administrativo, de acordo com as especificações constantes no Memorial Técnico Descritivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 78/2022 – Dispensa de Licitação n. 38/2022.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os serviços objeto deste contrato deverão seguir rigorosamente as especificações mínimas constantes do Memorial Técnico Descritivo, que constitui anexo V ao Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, normas federais, estaduais, municipais e normas técnicas, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, em sua versão mais atualizada, inclusive as não mencionadas nesta relação e as elaboradas durante a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse e conveniência da Administração Municipal, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, devendo ser solicitada pela contratada, mediante justificativa fundamentada.

## **CLÁUSULA QUARTA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 107.400,00 (cento e sete mil e quatrocentos reais), após a conclusão da obra, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA, de acordo com o Memorial Técnico Descritivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O preço contratado é considerado completo e compreende o fornecimento dos serviços e abrangerá todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, salários, adicionais, repousos remunerados, feriados e pontos facultativos, vales transporte e refeição, encargos comerciais, de administração, de seguros, lucros, combustíveis, lubrificantes, insumos e despesas de qualquer natureza, acessórias e/ou necessárias à execução do objeto contratado, ainda que não especificadas no presente Projeto.

15.3. O pagamento será efetuado em até 10 dias após a prestação dos serviços, com a conclusão da obra, mediante relatório circunstanciado, visto fiscal e apresentação de nota fiscal.

15.4. Por ocasião do pagamento, fica o CONTRATANTE autorizado a reter e/ou descontar do valor total devido, as importâncias correspondentes a todos os impostos, taxas e demais tributos incidentes.

15.5. O preço estabelecido é fixo e irrevogável.

15.6. Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento do valores devido, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M/FGV, calculada *pro rata die* a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

15.7. Se após o decurso do prazo previsto no item 14.6 não for regularizado o pagamento das parcelas vencidas, haverá suspensão integral da prestação de serviços ou a rescisão contratual, a critério da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Executados os serviços, e estando os mesmos de acordo com o estabelecido no presente ajuste, serão recebidos mediante relatório circunstanciado, atestado pelo fiscal responsável designado na cláusula décima segunda deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O recebimento não exclui a responsabilidade civil ou ética profissional da CONTRATADA, nem o exime de responder por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços, bem como não o isenta da responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA será responsável:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, elencadas no item 02 do Memorial Técnico descritivo, e normas locais da concessionária de energia elétrica, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Permitir à Contratante a fiscalização dos serviços;

- f) Prestar os serviços em consonância com as leis e normas vigentes;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por si ou por seus empregados, filiados ou prepostos, na prestação dos serviços contratados;
- h) Arcar com todas as despesas de deslocamento, estadia, alimentação, e com custos de materiais/equipamentos;
- i) Atender aos pedidos de serviços feitos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SMAP, disponibilizando os serviços assim que solicitados, que deverão ter início concomitantemente com a data da assinatura do contrato;
- j) A proponente vencedora obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente Termo de Referência, de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela SMAP, deverão ser executados novamente;
- k) Emitir relatório dos serviços prestados, para serem analisados pela SMAP e pelo fiscal;
- l) Tradando-se de pessoa jurídica, fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- m) A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato. Somente poderá subcontratar parte dos serviços, de áreas técnicas ou especialidades.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

A CONTRATANTE será responsável por:

- a) Indicar os serviços, dias, horários e os locais a serem executados;
- b) Pela coordenação, acompanhamento e fiscalização dos serviços executados;
- d) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- e) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento será realizado com recursos provenientes de contratação de crédito junto ao Bannisul S.A, e deverá ser empenhado no exercício financeiro de 2023, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: Encargos Especiais de Juros e Amortização da Dívida: 4

Despesa: 885 46.90..00.00.00.00

Saldo: R\$ 1.640.000,00

### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Será convocada a licitante para apresentar justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação, pelo descumprimento de cláusulas contratuais inerentes a esta licitação, sob pena da aplicabilidade das sanções estabelecidas abaixo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes sanções, nos termos do artigo 156, da lei 14.133/2021, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o comprador por prazo não superior a 03 (três) anos.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos.

**SUBCLÁUSULA SEGUINDA:** Caberá ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, nos casos de:

a) falhas durante a execução do fornecimento, que não ocasionarem prejuízo material ao município de Fortaleza dos Valos-RS;

b) atrasos na entrega até 5 (cinco) dias úteis

c) apresentação intempestiva de pedido de prorrogação de prazo de execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Caberá MULTA (S):

a) de 0,5% (meio por cento) do valor total empenhado por dia de atraso no fornecimento dos móveis, em caso de atraso superior a 5 dias, contada desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias;

b) de 10% do valor total empenhado se a empresa fornecedora negar-se a Fornecer os produtos solicitados sem motivo consistente devidamente apurado pela Prefeitura Municipal, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições desta Licitação, levar o órgão ao cancelamento da Nota de Empenho.

**SUBCLÁUSULA QUARTA: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA DE FORTALEZA DOS VALOS:** pelo prazo de até 6 (seis) anos, sem prejuízo da multa, se o fornecedor, incorrer em atrasos superiores a 40 (quarenta) dias ou por atrasos sucessivos e não justificados, levar a Prefeitura Municipal ao cancelamento da Nota de Empenho, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à empresa fornecedora.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Da aplicação das sanções, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Para gerenciar e fiscalizar este contrato, o Município de Fortaleza dos Valos designa os seguintes servidores:

- a) Jonas Sieg Lima, detentor do cargo em provimento efetivo de Contador, como gestor, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis;
- b) Servidor Tiago Andrade Prass – detentor do cargo em provimento efetivo de Técnico Eletricista, como fiscal, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos casos em que for omissa o presente contrato, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A contratada vincula ao procedimento de dispensa de licitação nº 038/2022 conforme dispõe o artigo 92, inciso II, da lei 14.133/2021.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza dos Valos, 30 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS,  
MÁRCIA ROSSATTO FREDI,  
PREFEITA MUNICIPAL,  
CONTRATANTE.

HCC PROJETOS ELÉTRICOS S/A,  
LUIZ ALBERTO WGANER PINTO JUNIOR,  
SÓCIO PROPRIETÁRIO  
CONTRATADA.